

**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 71, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 71 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, mediante comprovação por perícia médica oficial e laudo de assistência social oficial.*

*§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata.*

*§ 2º - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:*  
*I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e*

*II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.*

*§ 3º - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.*

*§ 4º - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.*

*§ 5º - A licença prevista no inciso no caput deste artigo, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame, por perícia médica oficial.*





**GABINETE DA PREFEITA**

**§ 6º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no caput deste artigo.**

**Art. 2º.** O artigo 60, inciso VIII, e artigo 78, da Lei Municipal nº 756/2001, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 60.** .....

.....

**VIII - Licença para Capacitação**

**SEÇÃO IX**

**Da Licença para Capacitação**

**Art. 78 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.**

**Parágrafo único.** Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

**Art. 3º.** O artigo 85, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 85 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.**

**Parágrafo único.** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**Art. 4º.** O artigo 126, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 126 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.**

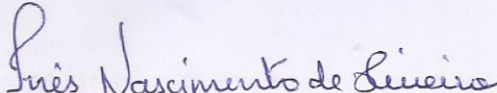
e

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º.** Ficam revogados os artigos 79, 80, 81, 82, 83 e 84, da Lei Municipal nº 756/2001.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 03 DE AGOSTO DE 2018.**

  
**Inês Nascimento de Oliveira**

**Prefeita Municipal**